



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS QUINZE E DEZOITO DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Ao décimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, foi aberta a décima terceira sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de gozo de férias. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3424/2022 no dia 03/03/2022 e publicada no dia 04/03/2022, às págs. 1166/1188, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência: **Ordem: 62 Processo Nº ROT-0000415-11.2020.5.19.0007Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Antonio Lopes Rodrigues, OAB/AL 2823, conforme id -d9162f1 e pelo recorrido/reclamado, a advogada Marcella de Amorim Antonelli, OAB/AL 10.100, conforme id -42e48cd; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 71 Processo Nº ROT-0000458-86.2020.5.19.0058Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Arthur Barros Leite, OAB/AL 14.138, conforme id -01fe39f e pela recorrida/reclamada a advogada Lea Maria Melo Andrade, OAB/SE 2801, conforme id -1af239d; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 100 Processo Nº ROT-0000694-85.2020.5.19.0010Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Wallace Gomes Pereira, OAB/SP 428.258, conforme id -935f96d e pela recorrente/reclamada o advogado Roberto Trigueiro Fontes, OAB/SC 26.928, conforme id -b787ea7; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 98 Processo Nº ROT-0000687-74.2021.5.19.0005Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Debora Feitoza Silva, OAB/AL 16987, conforme id 0fdd53d por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000045-92.2021.5.19.0008Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Valgetan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ferreira de Oliveira, OAB/AL 4789, conforme id 18e04e5; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 132 Processo Nº AP-0010010-73.2016.5.19.0007Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo agravante o advogado Gilberto Avelino da Mota, OAB/PE 11.685, conforme id -c67f5f2; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 72 Processo Nº ROT-0000461-63.2021.5.19.0007Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -16d52ab; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 61 Processo Nº ROT-0000404-23.2020.5.19.0058Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada (Equatorial), o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -1488355; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 116 Processo Nº ROT-0000867-30.2020.5.19.0004Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto pelo município para, reformando a sentença, acolher a tese de incompetência material desta Justiça do Trabalho e determinar que os autos sejam encaminhados, no formato PDF, via malote digital, ao juízo competente na forma prevista no § 3.º do art. 64 do CPC. Por corolário lógico, afastar as condenações do ente público ao pagamento de indenização substitutiva do FGTS, de salário de dezembro de 2020 e de honorários advocatícios de sucumbência. Quanto ao apelo interposto pelo reclamante, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para isentá-lo do pagamento da verba honorária, restando prejudicada a análise da matéria remanescente do recurso obreiro. Custas invertidas, porém dispensadas. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000053-73.2015.5.19.0010Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de rescisão indireta. **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0000313-21.2020.5.19.0061Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedente os pedidos de indenização por danos morais e materiais. **Ordem: 48 Processo Nº ROT-0000316-13.2021.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo obreiro para afastar a incompetência desta Justiça Especializada e condenar a Caixa Econômica Federal ao recolhimento das diferenças de sua cota parte junto à FUNCEF, na forma da respectiva regulamentação previdenciária privada, bem assim dar provimento parcial ao recurso empresarial para excluir da condenação os reflexos sobre as participações nos lucros e resultados - PLR/PRX. Custas mantidas, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda cassava os benefícios da justiça gratuita conferidos a autora e, por conseguinte, condenava a mesma em honorários sucumbenciais no percentual de 5% dos pedidos julgados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

improcedentes. **Ordem: 49 Processo Nº ROT-0000322-42.2020.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar provimento para 1) determinar o ressarcimento dos descontos realizados nos salários do reclamante ao longo do contrato a título de contribuição previdenciária e ISS, observada o percentual de 8% do salário do trabalhador; 2) condenar o reclamado ao pagamento do salário do mês de dezembro de 2020 e saldo de salário de 2 (dois) dias de janeiro de 2021; 3) majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos à advogada da autora de 5 para 10% sobre o valor da condenação; e 4) excluir a condenação do autor em honorários advocatícios sucumbenciais, por ser beneficiário da justiça gratuita. De ofício, quanto aos juros de mora, determina-se a observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e com relação à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Mantido o valor das custas processuais pelo reclamado, porém isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Ordem: 59 Processo Nº ROT-0000397-78.2020.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção. Na atualização do crédito, observe-se o entendimento da Súmula 439 do TST. Custas processuais majoradas para R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, mas parcialmente recolhidas (R\$ 275,56) pela reclamada. **Ordem: 65 Processo Nº AP-0000434-51.2017.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 66 Processo Nº AP-0000435-36.2017.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do ente público para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 82 Processo Nº RORSum-0000522-30.2021.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 83 Processo Nº ROT-0000524-41.2021.5.19.0055 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da edilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 84 Processo Nº RORSum-0000534-44.2021.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**por maioria, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso empresarial, apenas para excluir o cálculo da contribuição previdenciária patronal da conta de liquidação e determinar a prévia expedição de mandado de citação da execução, para deflagrar a fase de execução. Custas mantidas, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía da condenação a indenização por danos morais. **Ordem: 85 Processo Nº ROT-0000536-30.2020.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para excluir a condenação no pagamento da multa do art. 467 da CLT. Mantém-se a sentença, em todos os seus demais termos. A ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa indeferiu o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora por fundamento diverso. **Ordem: 86 Processo Nº ROT-0000548-66.2021.5.19.0056 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**considerando os requerimentos das partes de suspensão do julgamento para tentativa de realização de conciliação, conforme Ids nºs 4fd8dbc e 6da4e08; por unanimidade, adiar o presente julgamento e determinar a remessa dos autos ao CEJUSC para as providências cabíveis. **Ordem: 88 Processo Nº ROT-0000578-04.2021.5.19.0056 Relator ANNE HELENA FISCHER**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

INOJOSA.Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer a condenação a devolução dos descontos a título de contribuição previdenciária indevidamente descontado, no percentual de 8% da contraprestação paga, referente a todo o período contratual. Custas processuais pelo demandado de R\$ 237,88 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre o novo valor da condenação R\$ 11.894,34 (onze mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), porém dispensadas na forma da lei. **Ordem: 89 Processo N° ROT-0000590-14.2020.5.19.0004Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda demandada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 91 Processo N° RORSum-0000615-87.2021.5.19.0005Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para determinar que o prazo para cumprimento das obrigações de pagar determinadas no comando sentencial sejam efetuadas no prazo de 48 horas, após a citação da reclamada por meio do competente mandado, nos termos do art. 880, caput, da CLT, restando afastada a aplicação do art. 523 do CPC, para retirar da condenação a multa de 10% nela fixada, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente o pedido de indenização por danos morais. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas processuais pela reclamada, mantidas em R\$ 200,00, porém já recolhidas, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para fins processuais. **Ordem: 92 Processo N° RORSum-0000635-84.2021.5.19.0003Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho e a indenização por danos morais, tendo-se como havido pedido de demissão. **Ordem: 93 Processo N° RORSum-0000638-18.2021.5.19.0010Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso obreiro para, reformando-se a sentença, acrescentar à condenação o pedido de pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% do valor total da condenação a serem pagos ao patrono da reclamante. Por maioria, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao apelo empresarial, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação o adicional de periculosidade. **Ordem: 99 Processo N° AP-0000694-08.2017.5.19.0005Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 101 Processo N° RORSum-0000705-89.2021.5.19.0007Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**por maioria, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso patronal para excluir a indenização por danos morais. **Ordem: 102 Processo N° RORSum-0000745-83.2021.5.19.0003Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**por maioria, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para condenar a empresa em indenização por danos morais por tratamento vexatório, com atualização monetária a partir da data da decisão e juros desde o ajuizamento, em observância da Súmula 439 do TST, e determinar a dissolução do vínculo de emprego por força da presente decisão judicial, na modalidade de demissão imotivada, por rescisão indireta, condenando-se a reclamada no pagamento das verbas decorrentes, quais sejam: 1) aviso prévio e a multa de 40% do FGTS, considerando a data de afastamento como sendo a do trânsito em julgado da presente decisão; 2) férias e décimo terceiro salário proporcionais; 3) incidência do FGTS sobre o aviso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

prévio, além de eventual saldo de salários e repercussões existentes; e para que a reclamada ou a secretaria de juízo façam constar na CTPS da autora a natureza da demissão, para fins de saque no FGTS, aplicados, para fins de correção monetária, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas majoradas para R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais, contra os votos do Exmº Sr. Desembargador Relator que ainda deferia a indenização por danos morais pela ida aos banheiros no valor de R\$15.000,00 e da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso. **Verificado o EMPATE quanto ao valor da indenização por danos morais, por tratamento vexatório**, em razão dos votos dos Exmºs Srs. Desembargadores Relator que fixava o valor de R\$15.000,00 e Laerte Neves de Souza o valor de R\$ 5.000,00; por unanimidade, adiar o presente julgamento, em razão da ausência da ExmªSrª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de gozo de férias. **Ordem: 103 Processo Nº ROT-0000746-90.2020.5.19.0007Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, reformando-se a sentença: 1) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais para o mínimo legal constitucionalmente assegurado até a demissão, com os devidos reflexos nas verbas rescisórias e FGTS; e 2) fixar em 10% (dez por cento) o percentual dos honorários sucumbenciais em favor do patrono da reclamante. De ofício, devido a inconstitucionalidade declarada por esta Corte, exclui-se da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamante ao advogado da ré. **Ordem: 105 Processo Nº ROT-0000770-21.2020.5.19.0007Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:**por unanimidade, conheço do recurso ordinário da edilidade e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para **declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e determinar que os autos sejam encaminhados, no formato PDF, via malote digital, ao juízo competente na forma prevista no § 3.º do art. 64 do CPC.** Em razão da possibilidade de crime de improbidade administrativa na contratação obreira, oficie-se ao ao Ministério Público Estadual para adotar as providências que entender cabíveis, enviando-lhe cópias da petição inicial, da contestação, da sentença e do presente acórdão.**Ordem: 111 Processo Nº ROT-0000834-59.2019.5.19.0009Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso empresarial, e DAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, reformando a sentença apenas para majorar para 10% o percentual dos honorários advocatícios em que fora condenada a empresa. Custas mantidas. **Ordem: 113 Processo Nº ROT-0000836-92.2020.5.19.0009Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:**dar provimento ao recurso ordinário patronal para julgar improcedente a ação. **Ordem: 118 Processo Nº RORSum-0000890-73.2020.5.19.0004Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar contribuição previdenciária patronal das empresas de *call center*, excluir da execução a contribuição previdenciária cota parte do empregador.**Ordem: 125 Processo Nº AP-0001051-02.2019.5.19.0010Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, aplicando-se ao agravante multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, a ser revertida em proveito da exequente. **Ordem: 126 Processo Nº ROT-0001057-18.2019.5.19.0007Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de petição do município por ausência de delimitação dos valores. **Ordem: 131 Processo Nº AP-0001639-23.2014.5.19.0062Relator**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição obreiro para afastar o pronunciamento da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 134 Processo Nº AP-0010667-11.2013.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do agravo de petição para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às onze horas do dia dezoito de março de dois mil e vinte e dois, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar. Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.